ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

ANTEPROJETO DE LEI ____ / 2025

Confere folga remunerada ao servidor público, empregado público, ocupante de cargo comissionado, agente temporário, como também quem estiver no exercício de função pública para fins de consultas e/ou exames oncológicos preventivos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O servidor público, empregado público, ocupante de cargo comissionado, agente temporário, como também quem estiver no exercício de função pública poderá ausentar-se de cumprir expediente nos dias em que estiver comprovadamente se submetendo a consultas e exames oncológicos preventivos.

Parágrafo único: a concessão de folgas não poderá ser objeto de compensação ou de qualquer outro meio de reposição.

Art. 2º As folgas descritas no artigo 1º são limitadas a quatro dias em cada período de doze meses.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 20 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador

MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
ESTADO DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO VEREADOR NENEM ALMEIDA

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Parlamentares,

É publico e notório que a prevenção as doenças é a forma mais eficaz de objetivar o tratamento e cura, em especial, o diagnóstico e tratamento de câncer de forma precoce majora os índices de sucesso.

Dito isto, em termos práticos, o ente publico municipal terá o seu agente publico disponível ao labor.

Em termos constitucionais, mais precisamente no que diz respeito ao principio mais caro a norma constitucional que é a *dignidade da pessoa humana*, artigo 1º, III da Constituição Federal, se enquadra o texto acima como pertinente e necessário a prevenção a saúde do cidadão e, consequentemente, a sua qualidade de vida e familiar.

De tal modo, ciente da urgência e o esmero que vem demonstrando a Prefeitura Municipal de Rio Branco com o atendimento a saúde e aos servidores públicos, temos a certeza que este anteprojeto de lei terá a atenção e esmero a sua propositura.

Rio Branco, 20 de março de 2025.

Neném Almeida
Vereador